



4480750



21260.203415/2023-47



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 16 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA AO PLANO CIDADANIA MARAJÓ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 1º/1/2023, portador do RG nº XX.896.XXX-X e CPF nº XXX.915.XXX-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF; e do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.068-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela senhora Ministra de Estado APARECIDA GONÇALVES, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 1º/1/2023, inscrita no CPF sob nº XXX.535.871-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de elaborar um Plano de Respostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres no arquipélago de Marajó/PA, considerando o que consta no Processo SEI/MDHC nº 00135.218075/2023-14 e no Processo SEI nº 21260.203415/2023-47, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, da Lei nº 12.651 de 25, de maio de 2012, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, do Decreto nº 11.447, de 21 de março de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e da legislação correlata à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na elaboração de um Plano de Respostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres no arquipélago de Marajó, que leve em consideração o direito ao território e à justiça climática, em conformidade com o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, instituído pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, e o Programa Mulher Viver sem Violência, instituído por meio do Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, do Ministério das Mulheres, bem como o Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria nº 292, de 17 de maio 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcançar o objeto pactuado, os participantes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho, o qual, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica. Além disso, comprometem-se a acatar todos os dados contidos na documentação técnica resultante dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem-se obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) aprovar e executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- o) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento, na Lei nº 14.133 de 2021, no Decreto nº 11.531, de 2023 e nos demais atos normativos aplicáveis; e
- p) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos, com a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

- a) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em especial sobre políticas públicas prevenção à violência contra meninas e mulheres, considerando as especificidades das diferentes comunidades do Arquipélago do Marajó como as comunidades quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, dentre elas as comunidades ribeirinhas e extrativistas;
- b) implementar as ações e políticas previstas e que são foco do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c) desenvolver relatórios com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo e que sejam de sua competência para subsidiar as ações do Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres;
- d) compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento do Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres; e
- e) planejar, desenvolver e executar ações conjuntas de diagnóstico com vistas à implementação do Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em especial sobre políticas de promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes e de grupos sociais vulnerabilizados, em especial aquelas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, e do trabalho infantil, nos termos do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023;
- b) desenvolver relatórios com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo e que sejam de sua competência para subsidiar as ações do Plano de Repostas e ações para enfrentamento à violência contra meninas e mulheres;
- c) compartilhar aprendizados e dados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento do Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres; e
- d) planejar, desenvolver e executar ações conjuntas de diagnóstico com vistas à implementação do Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres.

CLAUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

documento assinado eletronicamente

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

documento assinado eletronicamente

MARIA HELENA GUAREZZI

Secretária-Executiva do Ministério das Mulheres

documento assinado eletronicamente

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

documento assinado eletronicamente

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANEXO I

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Bloco A, Esplanada dos Ministérios, 4º Andar, Gabinete Ministerial

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvío Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.XXX-XX

RG: XX.896.XXX-X

Órgão expedidor: SSP/SP

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO DAS MULHERES

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Bloco C, Esplanada dos Ministérios, 6º Andar, Gabinete Ministerial

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3636

Nome do responsável: Aparecida Gonçalves

CPF: XXX.535.XXX-XX

RG: XX.667.XXX

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministra de Estado das Mulheres

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério das Mulheres e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

PROCESSO SEI/MDHC nº: 21260.203415/2023-47

Início: Agosto/2024

Término:

Agosto/2026

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, com vistas à garantia de prevenção à violência de gênero contra meninas e mulheres.

Pretende implementar o Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres de Marajó, que promova a garantia do direito ao território, políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres, bem como a promoção de políticas voltadas ao enfrentamento à violência de gênero com garantia a justiça climática, no âmbito do Programa Cidadania Marajó.

3. DIAGNÓSTICO

O Programa Cidadania Marajó, coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), é um novo marco em políticas públicas para o Estado do Pará. Instituído pela Portaria MDHC nº 292, de 17 de maio de 2023, tem como objetivo o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago do Marajó.

Para a criação do Programa, foi enviada Comitativa do MDHC para o território, conforme Relatório anexo (SEI nº 4321188), entre 2 e 5 de maio de 2023, para fins articulação institucional e, especialmente, escuta da sociedade civil organizada e comunidades locais sobre situações de violações de direitos humanos, capacidades in: garantia de direitos para a defesa e promoção dos direitos humanos e reconstrução dos canais de participação social.

Desse processo participativo, acrescido de um levantamento de dados e informações em diversas fontes, foram identificados pontos críticos para atu relacionados a várias políticas nas áreas de saúde, educação, segurança alimentar, direito ao território, entre outros.

A produção desses diagnósticos e a análise de demais indicadores sociais demonstraram uma situação de expressiva vulnerabilidade social, advinda da aus políticas públicas, somadas a um contexto social permeado por processos de violências, decorrentes, em grande parte, por conflitos fundiários e pelo uso abusivo de agrotóxi ameaça à saúde das populações locais e ao meio ambiente, atingindo especialmente crianças e adolescentes, mulheres e idosas.

A situação de vulnerabilidade social e econômica é resultado de processos históricos na região; contudo, a situação de violação de direitos humanos se : principalmente pela diminuição de investimentos nos municípios, sobretudo na assistência social, área estratégica para o sistema de garantia de direitos. Ademais, o aume população com o desmonte de políticas públicas para a região, assim como a invasão dos territórios com o objetivo de sua exploração, têm como consequência o aumento sexual contra crianças e adolescentes.

Em relação aos indicadores levantados, verificou-se que quase a totalidade de municípios da região registraram situações de abuso sexual contra crianças e ad ingresso no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),

Outro dado significativo diz respeito à gravidez precoce, visto que, 28,3% de todas as crianças nascidas vivas no Marajó entre 2018 e 2021 eram filhas de mães data do parto. No Brasil esse percentual fica em 14,5%, enquanto que no estado do Pará é de 22,5%^[1].

É importante considerar a alta taxa de gravidez na adolescência, muito acima da média nacional, como uma possível consequência de situações de abuso ou registro da gravidez em si não remete a um crime, mas a uma demanda para atendimento de saúde, não encontra dificuldade de ser feito, ainda que, em tese, a notificaçã indícios de violência sexual precise ser realizada pelos profissionais da saúde, em cumprimento ao artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990). As na adolescência - e também na infância - podem ser um caminho para lançar luz sobre a invisibilidade e subnotificação dos dados da exploração sexual no Marajó.

A gravidez de meninas decorre de abuso e exploração sexual e é um problema de política pública, de educação e de saúde. A gravidez nessa idade, gera conseq de abandono escolar, dificulta o ingresso ao mercado de trabalho e reproduz a continuidade do ciclo intergeracional de pobreza e violência. Não bastasse isso, questões econômica e de disputa por território com o agronegócio são alguns dos fatores fundamentais e corroborantes com os índices de pobreza e de violência vivenciado por municípios que compõem o Marajó.

Ao assumir a nova gestão, em 2023, o governo federal, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, assumiu o compromisso público e in ações para o território que compreende o Arquipélago do Marajó, elaboradas a partir de um amplo processo de escuta da população, articulação com a sociedade civil ministérios e órgãos do governo federal, do governo do Estado do Pará, das prefeituras e do sistema de garantia de direitos.

Assim, a partir do diagnóstico realizado pela equipe técnica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, dando prioridade aos direitos humanos e a voz reconhecendo os índices de vulnerabilidade preocupantes da região, a atual gestão do governo federal instituiu o Programa Cidadania Marajó para o enfrentamento de vic sexual de crianças e adolescentes, promoção de direitos e garantia de acesso às políticas públicas para a população da região.

Um dos pilares do Programa é o desenvolvimento de políticas públicas e ações para a população marajoara, a partir da compreensão das necessidades e da destinatária, ou seja, para as pessoas para quem as políticas públicas são formuladas e a quem devem atender. Esse processo passa necessariamente pela escuta e partic fundamentais para a democracia e para garantir a efetividade de políticas públicas.

As ações implementadas ou que estão em fase de pactuação e implementação, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, estão em consonância com as i buscam garantir a promoção de direitos em diversos eixos, tais como: o direito ao território, especialmente de comunidades quilombolas; o direito à saúde; promoção nutricional; direito à educação; direito à água potável; políticas para garantia de direitos e de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes; e a prev violências contra as mulheres.

Em se tratando de políticas públicas e ações relacionadas à promoção da igualdade de gênero, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em artic federais, principalmente em conjunto com o Ministério das Mulheres, além de órgãos estaduais e municipais, tem reunido esforços para a elaboração e implementação de l

para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, com vistas à garantia de prevenção à violência de gênero, garantia do direito ao território, políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres, bem como a promoção de políticas voltadas ao enfrentamento com garantia a justiça climática.

O Acordo de Cooperação Técnica objetiva promover ações de prevenção à violência de gênero primária, secundária e terciária; contribuir para ações que com meninas e mulheres em comunidades tradicionais; promover políticas de enfrentamento à violência, com vistas a diminuir os índices de meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e acesso da rede de prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres; garantir o cumprimento de Compromissos Internacionais e Legislação Nacional.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania também coordenou Comitativa nos municípios marajoaras que contou com a participação de outros ministérios Mulheres (MM) e Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática (MMA). Conforme relato das reuniões realizadas pelo MDHC e pelo MM, há diferentes situações em que meninas e mulheres se manifesta na região do Marajó. Quando se trata da realidade das mulheres, é possível observar violências domésticas das mais diversas formas. No caso de violência, por exemplo, são comuns os casos de abuso sexual, gravidez, estupro, casamento infantil e exploração sexual. Nesse contexto, ressalta-se também a ausência de rede de prevenção e o mínimo de acolhimento devido às meninas e mulheres vítimas dessas violências.

Isso, porque dos municípios em que a Comitativa esteve presente, verificou-se que, em nenhum deles, há rede de interrupção legal da gravidez, tampouco de atendimento à mulher; não há rede de acolhimento e passagem e também não há fluxos e protocolos adequados ao atendimento de meninas e mulheres vítimas de exploração sexual e violência doméstica, verificou-se que há necessidade de investimento na região para a formação e qualificação de profissionais da rede em relação à perspectiva de gênero.

Considerando o exposto, os órgãos ministeriais compreenderam que há a necessidade de realização de ações conjuntas para a promoção e garantia de direitos de meninas e mulheres a partir do desenvolvimento de projetos para implementação de uma rede adequada e especializada de atendimento e acolhimento na região do Marajó, que possibilite o acesso em situação de violência às ações de prevenção primária, secundária e terciária para garantir mudanças estruturais na incidência dessas violências.

O Ministério das Mulheres, no âmbito de sua competência, é responsável pela implementação de políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres considerando a atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nos municípios marajoaras, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, compreende-se que a atuação em Cooperação Técnica entre os referidos Ministérios constitui-se enquanto uma resposta importante capaz de incidir positivamente e impactar a realidade das meninas e mulheres.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Arquipélago do Marajó.

Público-alvo: População de meninas e mulheres que residem nos municípios do Arquipélago do Marajó, quais sejam: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

5. JUSTIFICATIVA

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Ministério das Mulheres (MMulheres) reconhecem o cenário de vulnerabilidade social e econômica na região do Marajó, no qual destaca-se a alarmante situação da exploração sexual de crianças e adolescentes, particularmente em balsas e embarcações. Esse tema foi abordado, inclusive, no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída em 2014, para investigar denúncias de turismo sexual e exploração de crianças e adolescentes. A presença desse grave problema ressalta a urgência de medidas eficazes para proteger os direitos e a segurança das crianças e adolescentes na região do Marajó.

Considerando a existência de índices de vulnerabilidade preocupantes, além da situação grave de violação de direitos humanos na região, a atual gestão considera que o Arquipélago do Marajó é prioridade para articulação e coordenação de políticas setoriais voltadas ao território e seus habitantes, historicamente negligenciados e vulnerabilizados, necessitando de incidência em direitos humanos de modo estruturado e contínuo.

A situação de vulnerabilidade marcada por violações de direitos e pela ausência ou precariedade de políticas públicas, também se reflete em outros índices relacionados à pobreza e a fome na região. Três dos dez municípios com pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil encontram-se no Marajó, entre eles o município de Melgaço, que apresenta o pior IDH do país.^[2] Dos 17 municípios do Marajó, dez encontram-se entre os 60 piores IDH do país.^[3]

Diante da perspectiva de que os índices de IDH na região são uns dos mais baixos do país, é de supor que a fome e a pobreza são as principais causas de toda a exploração e violências inúmeras as quais as meninas, mulheres e toda comunidade sofrem, alinhada com o modelo econômico do agronegócio do arroz e com a pecuária extensiva. Nesse contexto, o modelo econômico e a dinâmica de exploração estruturam processos orientados pela naturalização da violência e exploração dos corpos de meninas e mulheres no Marajó.

Assim, quando se discute violência contra meninas e mulheres, ações que busquem a equalização e garantia econômica das mulheres são fundamentais, mas não são o único meio de enfrentar e superar esses processos. Há necessidade de estruturação de ações combinadas juntamente às econômicas, como uma rede adequada e especializada de atendimento e acolhimento, acesso a direitos de meninas e mulheres em situação de violência e ações de prevenção primária, secundária e terciária para garantir mudanças estruturais na incidência dessas violências.

Prevenção primária é toda aquela destinada a impedir que as violências aconteçam, e tratam de perspectivas de mudanças estruturais e culturais sob uma ótica de gênero. Prevenção secundária é intervenção precoce para impedir que as violências se repitam e está muito amparada na rede de proteção e acolhimento. Prevenção terciária é a garantia de medidas de reparação, acesso à justiça e mitigação dos efeitos da violência.

| Prevenção Primária | Prevenção Secundária | Prevenção Terciária |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Antes que a violência aconteça | Intervenção precoce para evitar que a violência se repita ou se agrave | Mitigar os efeitos da violência e garantir medidas de reparação |

Considerando isso, é fundamental o desenvolvimento conjunto de políticas e rede de proteção, políticas de inclusão social e econômica e políticas de garantia e acesso a direitos, bem como um trabalho intenso para desmobilização das redes que operam e são coniventes com violências que atingem meninas e mulheres, para a concretização de mudanças estruturais na região.

Ante o exposto, as políticas de promoção de educação sexual nas escolas, ações de prevenção nas comunidades para a sensibilização e identificação das violências, bem como ações de educação em direitos tratam-se de ações primárias fundamentais. Do mesmo modo, ações de prevenção secundária como a ampliação e a capilarização da rede de acolhimento e proteção de meninas e mulheres, a garantia do cumprimento de Legislação disposta na Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência, bem como o cumprimento da interrupção legal da gravidez em casos de violência sexual, conforme previsto pelo Código Penal, são ações fundamentais de prevenção secundária para meninas marajoaras, assim como as ações de garantia à escuta protegida e de denúncia das violências sofridas.

Por fim, a ampliação de serviços e de rede que garantam às mulheres em situação de violência o apoio e atendimento adequado, como as Delegacias Especializadas para Mulheres - DEAMs, redes de acolhimento e oferta de serviços de apoio psicossocial também são essenciais para as políticas de prevenção terciária.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação do Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mi Marajó, no Estado do Pará, que objetiva garantir a prevenção à violência de gênero enfrentados por meninas e mulheres, que promova a garantia do direito ao território enfrentamento à violência de gênero, bem como a promoção de políticas voltadas ao enfrentamento à violência de gênero com garantia a justiça climática e que considere meninas e mulheres em comunidades tradicionais.

Objetivos específicos:

- Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária;
- Promover políticas de enfrentamento à violência, visando a diminuição dos índices de meninas e mulheres em situação de violência;
- Promover ações e políticas públicas que garantam o acesso a direitos e justiça;
- Promover ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência de gênero com garantia a justiça climática;
- Desenvolvimento de fluxos da rede de apoio à meninas e mulheres do Marajó;
- Implementação de uma Casa da Mulher Brasileira - CMB na região do Marajó;
- Implementação de dois Centro de Referência da Mulher Brasileira - CRMB na região do Marajó;
- Realização de uma Premiação para Incentivo as Ações de fortalecimento da rede de proteção de meninas e mulheres de Marajó;
- Constituição de Grupo de Trabalho Permanente no Fórum da Sociedade Civil do Marajó;
- Instituição de Observatório que reúne pesquisadoras e pesquisadores para coleta e tratamento de dados relacionados à prevenção e enfrentamento contra meninas e n
- Promover a ampliação e acesso da rede de prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres; Integração de Esforços Institucionais; e
- Cumprimento de Compromissos Internacionais e Legislação Nacional.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação se orientará para o desenvolvimento das ações pactuadas e integrantes deste Plano de Trabalho, com vista ao alcance dos objetivos comuns. O desenvolvim envolverá:

- Reuniões periódicas para compartilhar conhecimentos, trocar experiências, discutir desafios comuns e organizar o trabalho em parceria;
- Visitas técnicas entre as equipes envolvidas, visando à imersão em projetos relevantes e o intercâmbio de conhecimentos práticos;
- Oficinas e capacitações específicas, proporcionando treinamentos e desenvolvimento de habilidades nas áreas de interesse; e
- Comunicação contínua e o compartilhamento de materiais e recursos relevantes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério das Mulheres

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres

Gestor ou gestora: Pagu Rodrigues

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Unidade Responsável: Secretaria-Executiva

Gestor ou gestora: Maia Aguilera

9. RESULTADOS ESPERADOS

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica pretende alcançar resultados a curto, médio e longo prazo, para transformação do cenário de violência e vulnerabilidade da região, garantindo direitos e promovendo a cidadania das comunidades do Arquipélago do Marajó, especialmente de meninas e mulheres, com o enfrentamento das violências de gênero e diminuição dos índices de abuso e exploração sexual de meninas e mulheres marajoaras.

10. PLANO DE AÇÃO

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1. Elaboração de Diagnóstico | Sistematização dos diagnósticos já levantados pelos Ministérios partícipes | MDHC e M Mulheres | 2º semestre 2024 |
| | Realização de diagnóstico complementar por meio de ações in loco conjuntas e escutas sociais | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| | Elaboração de Relatório da ação local para diagnóstico | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| | Reuniões de discussão e trabalho e de diálogo com a sociedade civil | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| 2. Estratégias para implementação | Constituição de um Grupo de Trabalho Permanente de Prevenção à violência contra meninas e mulheres no Fórum da Sociedade Civil de Marajó | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| | Pactuação para implementação do Plano de Repostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres de Marajó | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| | Ações de escuta qualificada do Ligue 180 para definição dos fluxos da rede de apoio à meninas e mulheres do Marajó | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| | Criação de uma rede de Proteção Intersetorial de Prevenção à Violência contra Meninas e Mulheres no Marajó | M Mulheres/ MDHC / Órgãos do poder Público Estadual do Pará | 2º semestre de 2024 |

| | | | | |
|----|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------|
| | | | e municipais de Marajó e Sociedade Civil | |
| | | Articulação para ampliação e capilarização da rede de equipamentos e serviços de acolhimento a meninas e mulheres em situação de violência | M Mulheres | 1º semestre de 2025 |
| | | Implementação de dois Centro de Referência da Mulher Brasileira - CRMB a ser realizada com base nos diálogos permanentes com o território e em comum acordo com os entes federados | M Mulheres | 1º semestre de 2025 |
| | | Implementação de uma Casa da Mulher Brasileira - CMB, a ser implementada em comum acordo e pactuação com o Governo do Estado do Pará e com consulta prévia no território. | M Mulheres | A definir |
| | | Ações de formação na prevenção e enfrentamento à violência, com implementação de políticas de fomento para lideranças multiplicadoras defensoras dos direitos humanos, por meio Edital de fomento para Ações de Prevenção e Fortalecimento de Lideranças Defensoras de Direitos Humanos | M Mulheres | 1º semestre de 2025 |
| | | Instituição de Observatório para Prevenção à Violência Contra Mulheres e Meninas do Marajó | M Mulheres | 1º semestre de 2025 |
| | | Realização de uma Premiação para Incentivo as Ações de fortalecimento da rede de proteção de meninas e mulheres de Marajó | M Mulheres | 1º semestre de 2025 |
| 3. | Monitoramento da Implementação | Definição de indicadores de avaliação contínua para a implementação | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| | | Instituição de instrumento comum de monitoramento da execução da parceria | MDHC e M Mulheres | 2º semestre de 2024 |
| | | Realização de encontros periódicos de monitoramento da execução da parceria | MDHC e M Mulheres | Semestral |
| | | Elaboração de relatório de Monitoramento | MDHC e M Mulheres | Anual |
| | | Elaboração de Relatório Final | MDHC e M Mulheres | 90 dias depois do encerramento do ACT |

documento assinado eletronicamente

Partícipe 1

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

documento assinado eletronicamente

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

documento assinado eletronicamente

Partícipe 2

APARECIDA GONÇALVES

Ministro de Estado das Mulheres

documento assinado eletronicamente

MARIA HELENA GUAREZZI

Secretária-Executiva do Ministério das Mulheres

TESTEMUNHA:

Nome:

Identidade:

CPF:

[1] MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC.

[2] Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2022

[3] Melgaço (5565º, IDHM 0,418); Chaves (5560º, IDHM 0,453); Bagre (5558º, IDHM 0,471); Portel (5553º, IDHM 0,483); Anajás (5550º, IDHM 0,484); Afuá (5543º, IDHM 0,489); Curralinho (5524º, IDHM 0,502); Breves (5520º, IDHM 0,503); Porto de Moz (5520, IDHM 0,503); Gurupá (5502º, IDHM 0,509).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 09/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Guarezi, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4480750** e o código CRC **64A40600**.